



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 012/96

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**.

Eu **GILBERT FERREIRA CAIRES**, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º.-Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Turiuba, da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, dentro das seguintes características: **UM IMÓVEL URBANO**, de formato retangular, situado com frente para a Rua José Vicente dos Santos, lado par, distante 30,00 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Liberato Abel dos Santos, na cidade cidade, distrito e município de Turiuba, desta comarca de Comarca de Buritama, com a área superficial de um mil, duzentos e oitenta metros quadrados (1.280,00M2) compreendido dentro das seguintes metragens e confrontações: Começa no marco 01, cravado junto a divisa com Maria Teodoro de Souza e Outros, sucessores de Inocência de Souza, e a Rua José Vicente dos Santos; daí segue numa distância de 20,00 metros com o rumo 83º05'NW, até encontrar o marco "A", confrontando com Maria Teodoro de Souza e Outros, sucessores de Inocência de Souza; daí deflete a direita e segue numa distância de 64,00 metros, com o rumo 06º55'NE, até encontrar o marco "B", confrontando com a área "A", pertencente a Prefeitura Municipal de Turiuba; daí deflete a direita e segue numa distância de 20,00 metros com o rumo 83º05'SE, até encontrar o marco 06, confrontando com Manoel João de Souza; daí deflete a direita e segue numa distância de 64,00 metros com o rumo 6º55'SW, até encontrar o marco 01, onde teve início esta descrição e confrontando com a Rua José Vicente dos Santos, cadastrado sob nº 01.01.032.277.002, Junto a Prefeitura Municipal de Turiuba, encerrando assim a área superficial de 1.280,00 metros quadrados.

Art. 2º.- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Parágrafo único.- A doação será irrevogável e irrevocabível, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º.- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º.- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito -CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º.- Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º.- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 21 de maio de 1996.

GILBERT FERREIRA CAIRES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário